



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

**DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA****Nº822/2025**

1. Por meio do despacho id. 5446877, a direção do NFP solicita autorização para a CONTRATAÇÃO DIRETA de prestadora/fornecedora, visando o fornecimento de "1 (uma) CADEIRA ERGONÔMICA GAMER, **por meio de dispensa da licitação eletrônica, baseada no artigo 75 da Lei 14.133/2021**, com valor estimado em R\$ 1.369,96 (mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), registrada no PAC 2025 sob o código JFAL-NFP-0084".

2. A SLC enquadrou a despesa como sendo "**inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (dispensa em razão do valor)**", já que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal de dispensa que é de **R\$ 62.725,59**, conforme Decreto Federal 12.343, de 30 de dezembro de 2024, **desde que não haja fracionamento de despesa**, conforme observâncias aos critérios de aferição constantes no § 1º do mesmo diploma legal" (5426625).

3. A SAJ, em sede de controle de legalidade, manifestou-se favoravelmente, nos termos do parecer id. 5444703:

Trata-se de processo administrativo em que a Seção de Material e Patrimônio solicita seja feita a aquisição de uma cadeira ergonômica gamer para atender a solicitação da 6ª Vara Federal, conforme termo de referência anexado aos autos (documento nº 5418531).

Após a instrução dos autos, a Seção de Licitações e Contratos elaborou o aviso de dispensa eletrônica de licitação e o submeteu a análise desta Seção de Assessoria Jurídica, conforme previsto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021. Observa-se que, além das disposições da nova lei de licitações, o procedimento de dispensa eletrônica também é disciplinado pela Instrução Normativa SEGES nº 067/2021.

Dessa forma, a análise do aviso de dispensa tomará por base o procedimento estabelecido na supracitada Instrução Normativa.

Primeiramente, verifica-se que o valor da despesa previsto no mapa de cotações é compatível com as hipóteses de uso da dispensa eletrônica (art. 4º, II), isto é, o valor total a ser gasto com esses serviços durante todo o exercício financeiro não ultrapassa o limite do art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Quanto ao procedimento (art. 5º) os autos estão devidamente instruídos com DFD, ETP, Termo de Referência e estimativa da despesa. O aviso de dispensa, por sua vez, traz a especificação do objeto, a quantidade, as condições de contratação, as sanções, entre outras.

Constata-se, ainda, que foram observadas as normas da IN SEGES nº 67/2021 relativas a divulgação do aviso de dispensa, julgamento das propostas e habilitação.

Ademais, por se tratar de itens para entrega imediata e sem obrigações futuras, não haverá necessidade de celebração de contrato, mas foi anexado o termo de referência com o modelo de proposta e todas as condições da contratação.

Ante o exposto, opino, s.m.j., pela aprovação da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica apresentada pela Seção de Licitações e Contratos (documento nº 5426656), haja vista a sua conformidade com a hipótese de dispensa de licitação e as disposições da IN SEGES nº 67/2021.

4. Em face do exposto, esta SECAD, no exercício da competência delegada pela Direção do Foro, nos termos da PORT. GDF N° 124/2023, art. 1º, inc. II, alínea 'a', **AUTORIZA** a contratação direta pretendida, cf. item '1', supra, e, de conseguinte:

- 4.1- a emissão do competente empenho e a correspondente NE, com a consequente contratação direta da fornecedora/prestadora vencedora do procedimento de dispensa de licitação eletrônica, atendidos todos os requisitos legais e regulamentares;
- 4.2- a emissão do(s) contrato(s) correspondente(s) ou "outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço", nos termos da Lei n° 14.133 de 2021, no §1º do art. 95: §1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
- 4.3- a emissão da ordem de fornecimento/serviço;
- 4.4- publicação no portal da transparência da JFAL;
- 4.5- registrar no SIAFI;
- 4.6- observar a garantia contratual, eventualmente estabelecida.

5. Ao NFP para as providências pertinentes, atendidas todas as cautelas e formalidades legais e regulamentares.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ DE MELO TORRES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO**, em 14/10/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5448249** e o código CRC **6C487B56**.